

# Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais

15.621.747/0001-34

108

Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Bairro Centro - Contagem

## Demonstrativo de Pagamento

Func.: 000010 - Jose Antonio Mendes		Período: 07/2019	
Cargo: 0123 - Vigia		Matrícula: 0000000010	CTPS: 0337656 / 00050
Depto.: 022 - Noturno		Admissão: 05/07/2019	CPF: 148.648.166-38
Verbas	Referência	Vencimentos	Descontos
0001 - Salário Contratual	27,00	936,00	
0507 - Descanso Remunerado s/ Adicional Noturno	4,00	28,14	
9950 - Adicional Noturno 25%	112,00	161,78	
0520 - Desconto INSS	8,00		90,07
Assinatura Ordenador Despesa		Total: 1.125,92	Total: 90,07
		Valor Líquido	1.035,85

**PAGUE-SE** 01/08/2019  
 FINALIDADE: Despesa com pessoal  
 Assinatura Ordenador Despesa

Recebi o valor líquido, acima descrito em 01/08/19 Assinatura: Jose Antonio Mendes

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.040,00	1.125,92	1.125,92	90,07	1.035,85	

### Certificamos que

- Material
- Serviço

Este documento não deve ser conferido.

CPF: 134.856.346-03  
 RG: 18.828.595

Assinatura: Sônia Maria Marques  
 CPF 858-007.756-72  
 MG - 5.806.726

003/2019  
 Matrícula  
006/2019  
 Matrícula

**Transferência entre contas diversas**

109  
P

**Debitado**

Nome SOCIEDADE C R M GERAIS  
Agência 503-7  
Conta corrente 2618-2

**Creditado**

Nome JOSE ANTONIO MENDES  
Agência 5679-0  
Conta corrente 506467-8  
Valor 1.035,85  
Data Nesta data

Assinada por JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS  
JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE

01/08/2019 09:58:27  
01/08/2019 10:03:01

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.

**TERMO DE FOMENTO 007/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2019  
PROJETO TRANSFORMANDO  
SONHOS EM REALIDADE  
SMDHC E SCRMG**

110  
 18

**FOLHA INDIVIDUAL DE PONTO**  
**PORTARIA 3.626/91**

Funcionário: José Antônio Mendes  
 Data Admissão: 05/07/2019  
 Centro de Custo: Termo de Fomento 007/2019  
 Horário: 19:00 às 07:00

Cargo: Vigia Noturno  
 Departamento: Vigilância  
 Período: Julho/2019

DIA	ENTRADA	INTERVALO		SAÍDA	ASSINATURA
		SAÍDA	ENTRADA		
05 -	19:00	—	—	07:00	Jose Antonio Mendes
06 -				07:00	Jose Antonio Mendes
07 -	19:00	—	—	07:00	Jose Antonio Mendes
08 -				07:00	Jose Antonio Mendes
09 -	19:00	—	—	07:00	Jose Antonio Mendes
10 -				07:00	Jose Antonio Mendes
1 -	19:00	—	—	07:00	Jose Antonio Mendes
12 -				07:00	Jose Antonio Mendes
13 -	19:00	—	—	07:00	Jose Antonio Mendes
14 -				07:00	Jose Antonio Mendes
15 -	19:00	—	—	07:00	Jose Antonio Mendes
16 -				07:00	Jose Antonio Mendes
17 -	19:00	—	—	07:00	Jose Antonio Mendes
18 -				07:01	Jose Antonio Mendes
19 -	19:02	—	—	07:05	Jose Antonio Mendes
20 -				07:04	Jose Antonio Mendes
21 -	19:01	—	—	07:03	Jose Antonio Mendes
22 -				07:01	Jose Antonio Mendes
23 -	19:05	—	—	07:04	Jose Antonio Mendes
24 -				07:03	Jose Antonio Mendes
25 -	19:01	—	—	07:01	Jose Antonio Mendes
26 -				07:01	Jose Antonio Mendes
27 -	19:02	—	—	07:04	Jose Antonio Mendes
28 -				07:04	Jose Antonio Mendes
29 -	19:05	—	—	07:00	Jose Antonio Mendes
30 -				07:00	Jose Antonio Mendes
31 -	19:01	—	—	07:00	Jose Antonio Mendes

De conformidade com a Portaria MTB 3.626 de 13/11/1991 art. 13, este cartão substitui, para todos os efeitos legais, o quadro de horário de trabalho, inclusive de menores

*[Handwritten Signature]*

Daniel Juvenio Soares dos Santos  
 Presidente  
 Sociedade Cultural e Religiosa  
 de Minas Gerais - SCRMG  
 CNPJ 15.621.747/0001-34

**DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS**  
 PRESIDENTE - SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG

*[Handwritten Signature]*  
**REGILENE FERREIRA BARBOSA MOTA**  
 COORDENADORA PROJETOS - TRANSFORMANDO SONHOS EM REALIDADE

## CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS – SCRMG**, sociedade com sede na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.621.747/0001-34, doravante simplesmente denominada "**EMPREGADORA**", e de outro lado, a Sr. **JOSÉ ANTÔNIO MENDES**, Nacionalidade Brasileira, residente e domiciliado na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Rua Três, 106 – Bairro: Parque São João, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº MG-6.966.723, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0337656, série nº 0050/MG, e inscrito (a) no CPF sob nº 148.648.166-38, doravante simplesmente denominado "**EMPREGADO**", têm entre si justo e avençado, o presente contrato de trabalho a prazo determinado, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

**Cláusula 1ª** A EMPREGADORA contrata os serviços do EMPREGADO, para exercer as funções de "**VIGIA NOTURNO**", devendo o mesmo executar, nessa função, as atividades que lhe sejam pertinentes e/ou que lhe forem atribuídas pela EMPREGADORA.

**Cláusula 2ª** O EMPREGADO, como regra geral, prestará os serviços objeto do presente contrato nas instalações da EMPREGADORA, na Cidade de Contagem, Estado de MG, Brasil, ressalvado o direito da EMPREGADORA de, a qualquer tempo, transferi-lo para outro local de trabalho em território nacional, ainda que esta medida acarrete - ou possa acarretar - mudança de domicílio do EMPREGADO, não implicando em qualquer alteração salarial.

**Cláusula 3ª** A remuneração a ser atribuída ao EMPREGADO pelos serviços ora contratados, é de R\$ 1.040,00 (Hum mil e quarenta reais) por mês.

**Cláusula 4ª** O presente contrato passa a vigorar a partir de **05/07/2019**, vigendo por prazo determinado de **1 (um) ano**, vencendo em **05/07/2020** prorrogáveis uma única vez, expressamente pelas partes.

**Parágrafo único** - O Contrato ora celebrado está fundamentado no artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho em seus parágrafos 1º e 2º, considerando a atividade transitória.

**Cláusula 5ª** Fica expressamente convencionada pelas partes a possibilidade de compensação de horário, quando ao acréscimo de horas de um dia caberá a diminuição de horas em outro dia, especialmente no que diz respeito às horas referentes ao sábado, tudo de acordo com o artigo 59 da CLT, sem pagamento de adicional até o limite de 44 horas semanais.

**Cláusula 6ª** Além dos descontos legais, o EMPREGADO autoriza a EMPREGADORA a lhe descontar da remuneração, indenização, de acordo com o § 1º do artigo 462 da CLT, na eventualidade de causar qualquer dano aos bens que constituam o patrimônio da EMPREGADORA, ou extraviá-los, deles se apoderar ilicitamente ou, por imprudência, imperícia ou negligência, causar prejuízos na execução das tarefas que lhe forem conferidas.

**Parágrafo único** - O EMPREGADO, desde já, autoriza também expressamente o desconto em seus salários de sua quota parte nos benefícios (se houver).

*José Antônio Mendes*

D

112  
D

**Cláusula 7ª** O EMPREGADO se obriga, a não executar e nem dirigir qualquer atividade análoga à desenvolvida pela EMPREGADORA, que possa constituir ato de concorrência, nem dela participar de qualquer forma, por si ou por terceiros, durante a vigência do presente, salvo expresso consentimento da EMPREGADORA.

**Parágrafo único** - O EMPREGADO obriga-se a não concorrer, direta ou indiretamente, nem dar motivo (por exemplo, entre outros: financiar, apoiar tecnicamente, incentivar, pôr à disposição máquinas, equipamentos, estruturas, meios técnicos, ou de outra forma) para que terceiros de sua confiança, pessoas físicas ou jurídicas, que têm ou tiveram acesso aos dados e informações relativas ao negócio da EMPREGADORA concorram com seus negócios ou com suas atividades, durante a vigência do presente Contrato.

**Cláusula 8ª** O EMPREGADO se obriga a não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, na vigência do presente contrato, ou ainda, após a sua vigência, quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos à organização interna da EMPREGADORA, clientela, serviços realizados e tudo o mais relacionado com os elementos de caráter confidencial, e que a esta, de qualquer forma, digam respeito, bem como manter segredo absoluto quanto a tais conhecimentos e informações concedidas ao EMPREGADO em virtude do exercício de seu cargo.

**Cláusula 9ª** Qualquer infração por quaisquer das partes ora contratantes, de cláusula ou cláusulas do presente contrato, ou pelo cometimento de falta grave, dará à outra parte, direito à imediata rescisão do mesmo por justa causa. No entanto, na hipótese de quebra imotivada deste Contrato, a parte que der ensejo à rescisão antecipada fica estipulado entre as partes o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência de aviso, nos termos dos artigos 481 da CLT.

**Cláusula 10ª** Ao fim do presente contrato deverá o EMPREGADO devolver à EMPREGADORA, todos os documentos, papéis, relatórios, memorandos, procedimentos internos, circulares ou quaisquer outros tipos de papéis que se refiram a assuntos pertinentes à EMPREGADORA ou a seus clientes, que estejam em seu poder ou em seu controle, não guardando em hipótese alguma qualquer cópia.

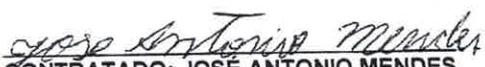
E, por assim terem JUSTO e EMPREGADO, assinam o presente instrumento particular, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Contagem, 05 de julho de 2019



Daniel J. Soares dos Santos  
Presidente  
Sociedade Cultural e Religiosa  
de Minas Gerais - SCRMG  
CNPJ 15.621.747/0001-59

CONTRATANTE: SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG

  
CONTRATADO: JOSÉ ANTONIO MENDES